



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7841

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 29/11/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 198/2011. (ALTERADA). Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóvel do Município de Montes Claros e dá outras providências (Parte da área da Praça de Esportes, medindo 14.000,00 m², destinando levantar recursos para a construção do Estádio Municipal Mocão, edificação de um teatro e outras obras e serviços de interesse público e social). (Referente à Lei nº 4.439, de 07/12/2011, que foi posteriormente alterada pela Lei nº 4.490, de 21/03/2012).

Controle Interno – Caixa: 12.5

Posição: 06

Número de folhas: 19

Especie: PL
Categoria: Imóveis
Cl: 12.5
ordem: 06
nº fls: 16



143/2011

06.12.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 198/2011.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Desafetação e Alienação de Imóvel do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 29/11/2011
Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - ANUVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA
- 3 - CIA EM: 06.12.2011, SAL
- 4 - VO GEMEN DA.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

AS comissões
29/11/2011

PROJETO DE LEI N°. 198
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado e incorporado na categoria de bens dominiais disponíveis do Município de Montes Claros, o imóvel constituído pela área de terreno situada no perímetro urbano desta cidade de Montes Claros - MG, circundada pelas avenidas Philomeno Ribeiro, Padre Chico, Alfredo Coutinho e Armênio Veloso , conhecido por “Praça de Esportes”.

Art. 2º - Fica o Município de Montes Claros, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a, mediante prévia avaliação e com observância das formalidades legais, promover a alienação de parte do imóvel de que trata o art. 1º desta lei, parte esta correspondente a uma área de até 14.000,00 m² (quatorze mil metros quadrados).

§ 1º – O desmembramento da área referida no *caput* do art. 2º desta lei, a ser destacada da área maior mencionada no art. 1º, será efetuado na faixa compreendida entre as Avenidas Padre Chico, Alfredo Coutinho, Armênio Veloso e a área que remanescerá, ficando a área remanescente com sua frente para a Avenida Philomeno Ribeiro.

§ 2º – O Município, pelo seu Poder Executivo, poderá se necessário e na forma legal, revogar, rescindir, anular ou restringir qualquer ato de concessão, cessão ou transmissão existente envolvendo o imóvel – ou parte dele – referido no art. 1º desta lei, podendo para tanto autorizar ou praticar os atos pertinentes, inclusive firmar transações e compromissos.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 3º – Em relação à alienação prevista no artigo anterior:

I – Os recursos financeiros que forem recebidos pelo Município em decorrência da alienação deverão ser depositados em conta bancária específica e serão utilizados na construção do estádio municipal Antônio Lafetá Rebello (Toninho Rebello) – “Mocão”, com capacidade para 15 mil espectadores, de teatro municipal para 500 espectadores, bem como para revitalização e reforma das atuais instalações da “Praça de Esportes” e, remanescendo recursos, serão estes aplicados em outras obras, serviços, investimentos e despesas de interesse público municipal.

II – Para cumprir o disposto no inciso anterior, poderá o Executivo Municipal, observadas as normas legais, fazer dação em pagamento e/ou permutas e compensações com partes ou a totalidade da área referida no art. 2º desta lei, transigir, firmar contratos e compromissos.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas necessárias à plena regularização da posse e propriedade do imóvel de que trata o art. 1º desta lei e, em especial, para disponibilidade, da parcela do mesmo imóvel, referida no art. 2º, inclusive as correções nos respectivos cadastros técnicos, realizar alterações e remanejamentos de áreas, autorizar ou promover divisões e parcelamentos, celebrar as transações, contratos e firmar os compromissos pertinentes, requerer matrículas, registros e averbações perante o Registro Imobiliário competente, realizar retificações quanto a áreas, suas descrições e características.

Art. 5º – Para os efeitos de sua utilização, conforme definições e modelos de assentamentos previstos na Lei Municipal nº 4.198/2009 e seu respectivo mapa de zoneamento:

I - fica o imóvel referido no art. 1º desta lei classificado como Zona Comercial 1 (ZC-1);

II – o adquirente fica obrigado a:

a) construir no imóvel objeto da alienação, no prazo de até cinco anos, a contar da autorização, pelo Município, de sua imissão na posse do mesmo;

b) reservar, nas construções a serem ali implantadas,





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

área de até 2.000 m² (dois metros quadrados), correspondente ao primeiro andar (térreo), destinada à implantação de terminal de ônibus urbano / passageiros, pelo Município, conforme projetos apresentados e ou aprovados por este;

c) acrescentar e disponibilizar, para uso de terceiros, na área adquirida, vagas de garagem em número correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) daquelas que, em face do empreendimento a ser edificado no imóvel e da legislação vigente, tiverem de ser construídas;

d) promover os estudos técnicos necessários – especialmente com a realização do RITUR–Relatório de Impacto no Trânsito Urbano – submetê-los à aprovação do Município e executar, às suas expensas, as obras e serviços que forem exigidos, para atender as necessidades de expansão de vagas e de fluidez do trânsito de veículos e de pedestres na região, decorrentes do empreendimento a ser implantado no imóvel;

e) transplantar e/ou replantar, de conformidade com a legislação ambiental e as exigências do Município, as árvores que tiverem de ser retiradas da área que vier a ser adquirida, bem como cumprir as demais exigências legais ambientais, urbanísticas e outras que forem aplicáveis.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 28 de novembro de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 28 de novembro de 2011.

Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2011
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.



Senhor Presidente.

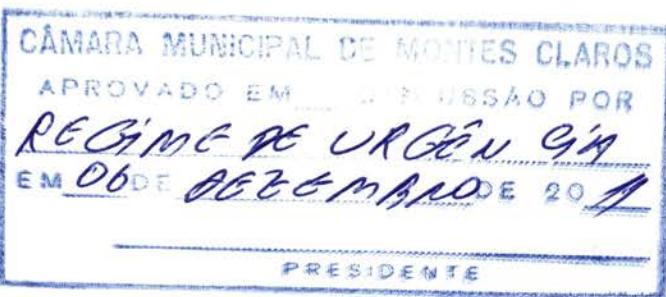
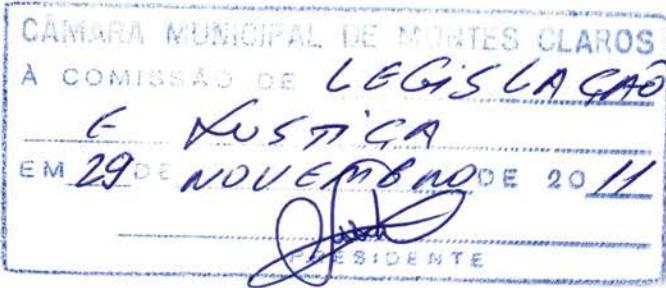
Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “*DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O interesse público na alienação prevista no aludido projeto de lei é plenamente justificado, posto que:

a) situa-se o imóvel em área altamente valorizada da cidade, e sua alienação ensejará o incremento da capacidade de investimentos do Município, especialmente na realização de grandes obras há muitos anos reclamadas pela população, como a construção do Estádio Municipal Antônio Lafetá Rebelo (Toninho Rebelo) – “Mocão”, de um grande teatro municipal e de um terminal rodoviário urbano destinado aos usuários do transporte coletivo municipal – possibilitando este a melhoria do sistema de integração recentemente implantado – além de outras obras e serviços de relevante interesse público;

b) não haverá qualquer prejuízo para a conhecida “Praça de Esportes”, já que a parte do terreno onde se acham as edificações hoje existentes – como o Ginásio Darcy Ribeiro, piscinas, quadras e outras instalações – não será atingida, além do que, com os mesmos recursos da alienação pretendida, será realizada a revitalização, reforma e ampliação das atuais instalações, dotando-as de melhores condições para a prática das várias modalidades de esportes, formação de grandes atletas e desenvolvimento das crianças e jovens que delas fazem uso;

(Signature)





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

c) nas exigências que o Município fará ao adquirente da referida área, estará, como expressamente previsto no projeto de lei, a destinação de vagas de estacionamento não só para atendimento das necessidades do empreendimento que nela vier a ser instalado, mas também de novas vagas para atender os que demandam a utilização das demais atividades existentes na região, conforme for apurado em estudos técnicos que serão realizados;

d) quanto a outras questões relativas ao trânsito de veículos e pedestres na região, serão realizadas as necessárias obras de adequação e melhoria, tal como restar demonstrado nos estudos técnicos pertinentes a serem realizados, exigência esta contida no projeto de lei;

e) relativamente ao aspecto ambiental, constitui também exigência expressa prevista no projeto de lei, que quaisquer projetos a serem implantados no local estarão sujeitos à observância da legislação ambiental, urbanística e demais disposições aplicáveis, com a fiscalização dos órgãos competentes, garantindo-se sempre, à população, a necessária proteção e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para a boa qualidade de vida, tal como assegurado no art. 225 da Constituição Federal;

f) nenhum ato será realizado pelo Poder Público Municipal em detrimento do interesse público, nem será tolerada a implantação, por terceiros, de quaisquer atividades poluidoras, inconvenientes ou que não estejam rigorosamente em consonância com as normas legais vigentes;

h) por outro lado, a área cuja alienação é pretendida há anos permanece ociosa e o Município dela não necessita para implantação de equipamentos urbanos ou atividades que venham a atender as necessidades da população, a não ser o terminal de passageiros do transporte coletivo urbano – cuja área para sua implantação está sendo preservada – e será construído com parte dos próprios recursos advindos da alienação;

i) por fim, cabe ao administrador a responsabilidade pela profícua gestão do patrimônio público, de modo que possa o mesmo servir de adequado instrumento de realização do interesse público, tal como está sendo proposto.

CJ.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 198/2011 QUE “Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóvel do Município de Montes Claros e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento e alienação de bens públicos também é do Executivo.

Uma vez que o imóvel em questão pertença ao Município de Montes Claros, não se vislumbra nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, uma vez que o imóvel pertence ao Município, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de novembro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

Sai As Comissões
01/12/2011

Assinado
06/12/2011

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 198/2011 QUE “DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EMENDA ÚNICA

Altera a redação o inciso I do artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

I - Os recursos financeiros que forem recebidos pelo Município em decorrência da alienação deverão ser depositados em conta bancária específica e serão utilizados na construção do estádio municipal Antônio Lafetá Rebelo (Toninho Rebelo) - Mocão, com capacidade para 15 (quinze) mil espectadores, de teatro municipal para 500 (quinhentos) espectadores, bem como, para reforma das atuais instalações da "Praça de Esportes" e, remanescendo recursos, serão estes aplicados em outras obras de interesse público municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 01 de dezembro de 2011.

Vereador – Athos Mameluque Mota

Vereadora - Rita Vieira







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 198/2011 QUE “Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóvel no Município de Montes Claros e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Emendas enviadas à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A primeira emenda, altera a redação do inciso I do artigo 3º.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 01 de dezembro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 198/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe sobre a Desafetação e Alienação de Imóvel do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/11/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/11/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de desafetação e incorporação na categoria de bens dominicais disponíveis do Município de Montes Claros o imóvel conhecido como “Praça de Esportes” .

De acordo com o art. 2º da proposição em questão, o Executivo solicita autorização para alienar parte do imóvel conhecido como “Praça de Esportes” compreendendo uma área de 14.000,00 m² (quatorze mil metros quadrados), após cumprir com todas as formalidades legais, inclusive prévia avaliação .

Está previsto, ainda no art. 3º do PL que os recursos financeiros decorrentes com a alienação do imóvel será destinada para a construção do estádio municipal Antônio Lafetá Rebello (Toninho Rebello) - “Mocão” para 15.000 (quinze mil) e de um teatro municipal com capacidade para 500 (quinhetas) pessoas, bem como para a revitalização e reforma das atuais instalações da “Praça de Esportes”.

Nos termos da Mensagem que encaminha o PL, o Executivo informa que o imóvel situa-se em área altamente valorizada da cidade e sua alienação ensejará investimentos e realizações de grandes obras, que não haverá prejuízos para a conhecida “Praça de Esportes”, já que a parte do terreno onde se acham as edificações como o Ginásio Darcy Ribeiro, piscinas, quadras e outras instalações não será atingida e de que nenhum ato será realizado pelo Poder Público Municipal em detrimento do interesse público, nem será tolerada a implantação, por terceiros, de quaisquer atividades poluidoras, inconvenientes ou que não estejam rigorosamente, em consonância com as normas legais vigentes.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Conforme a Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, como no presente caso, já a Lei Orgânica Municipal dispõe que é competência do Chefe do Executivo a administração, utilização e alienação de bens públicos, cumprindo com as exigências previstas nos artigos 13, inciso X, 39, inciso IX, 71, inciso XXV e 106, inciso I, bem como o disposto no art. 225 da Constituição Federal.

Todavia, verifica-se, que o referido projeto de lei revela-se ilegal e inconstitucional, tendo em vista que, no art. 3º, inciso I, está previsto que os recursos remanescentes com a alienação da Praça de Esportes serão aplicados em “despesas”. Como não ficou especificado que seria despesas de capital, entende-se que tal inciso fere o art. 44 da Lei 101, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre ressaltar que os vereadores Athos Mameluke Mota e Rita Cristina de Souza Vieira apresentaram emenda, excluindo as expressões “serviços, investimentos e despesas” do referido dispositivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2011.

Vice-Presidente – Ver. Athos Mameluke Mota Athos Mameluke Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cláudio Rodrigues de Jesus

Suplente: Ver. Rita Cristina de Souza Vieira: Rita Cristina de Souza Vieira



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 198/2011

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Dispõe sobre a Desafetação e Alienação de Imóvel do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”

VOTO EM SEPARADO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/11/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/11/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

O presente projeto trata de desafetação e incorporação na categoria de bens dominicais disponíveis do Município de Montes Claros o imóvel conhecido como “Praça de Esportes” .

De acordo com o art. 2º da proposição em questão, o Executivo solicita autorização para alienar parte do imóvel conhecido como “Praça de Esportes” compreendendo uma área de 14.000,00 m² (quatorze mil metros quadrados), após cumprir com todas as formalidades legais, inclusive prévia avaliação .

Está previsto, ainda no art. 3º do PL que os recursos financeiros decorrentes com a alienação do imóvel será destinada para a construção do estádio municipal Antônio Lafetá Rebello (Toninho Rebello) - “Mocão” para 15.000 (quinze mil) e de um teatro municipal com capacidade para 500 (quinhentas) pessoas, bem como para a revitalização e reforma das atuais instalações da “Praça de Esportes”.

Conforme a Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, como no presente caso, já a Lei Orgânica Municipal dispõe que é competência do Chefe do Executivo a administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que cumpridas as exigências previstas nos artigos 13, inciso X, 39, inciso IX, 71, inciso XXV e 106, inciso I, bem como o disposto no art. 225 da Constituição Federal.

Todavia, verifica-se que presente proposição contraria normas legais e constitucionais, pelas razões que passa a expor:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

1^a – O Projeto de Lei 198/2011, contraria o art. 44 da Lei LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ao prever no inciso I do art. 3º que os remanescentes dos recursos financeiros a serem adquiridos com a alienação da “Praça de Esportes” serão aplicados em serviços , investimentos e **despesas** de interesse público, não especificando a categoria das despesas, a saber:

*Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de **despesa corrente**, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.*

2^a - Da mesma forma contraria o art. 14, inciso XI, do Plano Diretor, o qual estabelece as diretrizes de proteção da memória e do patrimônio cultural, a serem aplicadas em diversos conjuntos urbanos, inclusive a Praça de Esportes, in verbis,

Da Proteção da Memória e do Patrimônio Cultural

Art. 14 – São diretrizes de proteção da memória e do patrimônio cultural:

XI - definir o mapeamento cultural para áreas históricas e de interesse de preservação da paisagem urbana, adotando critérios específicos de parcelamento, ocupação e uso do solo, considerando a harmonização das novas edificações com as do conjunto da área em torno.

Parágrafo Único - As diretrizes referidas neste artigo devem serão aplicadas preferencialmente na serra dos Montes Claros, em suas proximidades e nos conjuntos urbanos:

XXXVI - da Praça de Esportes.

3^a – Já o art. 5º do PL está totalmente em desacordo com a LC 95/98, ao alterar a Lei Municipal nº 4.198/2009 no corpo de um projeto de lei que trata de desafetação e alienação de imóvel, primeiro porque alteração de ZEIS tem que ser proposta em lei específica, segundo porque classifica somente o imóvel, objeto da presente proposição, como Zona

[Signature]



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Comercial 1 (ZC-1), uma vez que a região onde se localiza a Praça de Esporte possui outra classificação e terceiro porque não cita na Ementa do PL a lei a ser alterada.

4^a - Observa-se ainda, que o Projeto de Lei não está acompanhado de documentos fundamentais para sua análise como memorial descritivo, localização, avaliação prévia e demais estudos técnicos, realizados, previamente, pela Administração Pública, sobre impactos ambientais e circulação de veículos e pedestres , inclusive com participação popular.

5^a – Ao prever no PL, art. 2º, § 2º , autorização para que o Executivo possa regularizar a situação do imóvel, inclusive revogando, rescindindo ou anulando qualquer ato de concessão, cessão ou transmissão envolvendo o imóvel, gera no mínimo, a dúvida, se realmente o terreno onde se localiza a “Praça de Esporte” pertence ao Município, caso contrário, o entendimento, é que deve-se, primeiramente, regularizar a situação do imóvel para após encaminhar à Câmara Municipal.

6^a - Por fim, verifica-se que a proposição não atende o disposto no Estatuto da Cidade e nas demais legislações pertinentes à matéria.

Por todo o exposto, concluo que o PL nº 198/2011 está eivado de vícios tanto formais quanto materiais, o que o torna ilegal e inconstitucional e não atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2011.

Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO EM SEPARADO SOBRE A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 198/2011

AUTOR: Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Dispõe sobre a Desafetação e Alienação de Imóvel do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.” de autoria dos Vereadores Athos Mameluke Mota e Rita Cristina de Souza Vieira

VOTO EM SEPARADO

A presente emenda à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/12/2011.

A proposição em análise altera a redação do inciso I do art. 3º suprimindo a expressão “serviços e investimentos e despesas”.

Como o Projeto de Lei nº 198/2011 foi considerado ilegal e inconstitucional, pela maioria dos membros da Comissão de Legislação e Justiça desta Casa, entendo, que a Emenda, como peça acessória do projeto original, acompanha, da mesma forma, o parecer do projeto, ou seja ilegal e inconstitucional.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2011.

Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 198/2011

AUTOR: Vereadores Athos Mameluke Mota e Rita Cristina de Souza Vieira

MATÉRIA: Dispõe sobre a Desafetação e Alienação de Imóvel do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”

VOTO EM SEPARADO

Vereador Elair Augusto Pimentel Gomes

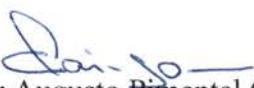
A presente emenda à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/12/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A proposição em análise altera a redação do inciso I do art. 3º suprimindo a expressão “serviços e investimentos e despesas”.

Entendo que a referida emenda resta prejudicada, uma vez que o Projeto de Lei recebeu o parecer de ilegal e inconstitucional, entretanto, na hipótese de o Projeto de Lei ser aprovado pelo Plenário, é a presente proposição legal e constitucional.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2011.


Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes